

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA N.º 189/2017-DG****O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:**

Tomar sem efeito, desde a sua publicação, a Portaria n.º 119/2017-DG, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição n.º 9914, de 28 de março de 2017.

Gabinete do Diretor-Geral, 29 de março de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral do DETRAN/PR**30038/2017****PORTARIA N.º 135/17 – CORH/DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores CLAUDIA MARIA GABARDO – RG 6.996.019-7 – Técnico de Atividades de Trânsito - estatutário, ELIANE DOS PASSOS DOS ANJOS - RG 3.239.863-4 - Técnico de Atividades de Trânsito - estatutário, HULDA ROSE SCHEFFELMEIER – RG 6.216.664-9 – Assistente - comissionado, INES ELIZABETE FALKOWISKI – RG 3.578.517-5 - Analista de Atividades de Trânsito - estatutário e LEONARDO TREVISAN VALENGA – RG 10.765.856-4 - Técnico de Atividades de Trânsito - estatutário, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão que avaliará os casos que tiverem resultado abaixo da média na Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de Funções Comissionadas de Confiança e Cargos em Comissão, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.**II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**
CORH, 16 de março de 2017.Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral**30040/2017****Procuradoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO N.º 127/2017-PGE**

Edita os enunciados n.ºs 7 e 8 da súmula de uniformização da jurisprudência administrativa da Procuradoria-Geral do Estado

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, considerando a proposta encaminhada pela Coordenadoria do Consultivo, nos termos do art. 20, inc. III, do Regulamento anexo ao Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto n.º 3.199, de 22 de dezembro de 2015, e pelo Decreto n.º 3.754, de 30 de março de 2016, e o contido no protocolado n.º 14.296.926-2,**RESOLVE**

editar os enunciados n.ºs 7 e 8 da súmula de uniformização da jurisprudência administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, com os seguintes teores:

Enunciado n.º 7: “ Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte (art. 48 da LC 123/2006) ou Cooperativa (art. 34 da Lei n.º 11.488/2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas no art. 49 da LC 123/2006”**Enunciado n.º 8:** “ Nos aditivos de contratos em que houver acréscimo e supressão de quantitativos de serviços, essas alterações devem ser separadamente consideradas, de modo que cada alteração deve ser calculada em relação ao valor original do contrato, aplicando-se a cada uma, individualmente considerada, os limites estabelecidos no art. 112, § 1º, da lei n.º 15.608/2007, sem nenhum tipo de compensação entre as alterações.**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE**

Curitiba, 10 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado**30274/2017****Resolução nº 128/2017-PGE**

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,**RESOLVE:**

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Previdência Funcional - PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.529.318-9, nos termos do Despacho nº 142/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do EstadoEdivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial**30275/2017****Secretaria da Administração e da Previdência****RESOLUÇÃO N.º 9210, DE 11/04/2017**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

Por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM para provimento de vaga no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, homologado pela Resolução nº 1590, de 29/05/2015, publicada no D.O.E. nº 9463, de 01/06/2015.

Curitiba, 11 de abril de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.**30082/2017****RESOLUÇÃO No 9211**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Norte Pioneiro – UENP, para provimento de vagas no cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, em conformidade com o Edital nº 073/2016-GR, de 19/12/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9848, de 22/12/2016.

Curitiba, 07 de abril de 2017.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.**30085/2017**